

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**Processo Administrativo:** 078/2026**Pregão Eletrônico:** 003/2026**Objeto:** Registro de preços para aquisição de materiais ambulatoriais para atender às demandas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS e dos Municípios Consorciados participantes, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.**Plataforma:** BLLCOMPRAS**Recorrente:** DELLAMED S.A - CNPJ: 11.666.105/0003-62**Assunto:** A recorrente busca a reversão de sua inabilitação no certame.

A empresa DELLAMED S.A apresentou, tempestivamente, recurso administrativo em face de sua inabilitação no presente certame. A participante foi previamente inabilitada por apresentar o documento exigido no item 7.1.4, letra “c” do edital incompleto para o exercício de 2024, ou seja, sem o respectivo recibo de entrega da ECD/SPED.

Em suas razões recursais, trouxe que sua inabilitação ocorreu por “*mera falha operacional no envio dos arquivos*”. Sustenta, contudo, que a ECD já havia sido transmitida anteriormente à abertura do certame, em 09/06/2025, e que a juntada do recibo em sede recursal não representa criação ou alteração de condição de habilitação, mas tão somente a comprovação documental de fato preexistente.

Invoca, para tanto, o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios do formalismo moderado, razoabilidade, competitividade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa, além da possibilidade de realização de diligência.

As alegações da recorrente foram devidamente publicadas no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Rio Grande do Sul – CIRC, na aba “Licitações e Contratos”, sendo posteriormente submetidas à apreciação da contadora do Consórcio, bem como à nova análise da Pregoeira e da Equipe de Apoio, que concluíram pela improcedência dos argumentos apresentados.

Após nova análise técnica realizada pela contadora do CIRC, constatou-se que a documentação apresentada pela recorrente não atende plenamente ao disposto no item 7.1.4, alínea “c”, do edital. Ou seja, o Balanço Patrimonial do exercício de 2024 está sem o respectivo recibo de entrega da ECD/SPED do exercício de 2024. A ausência de documento obrigatório não se configura como mera falha operacional ou sanável, mas sim como descumprimento de requisito essencial de habilitação, não sendo admissível a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados tempestivamente.

Pregoeira e Equipe de Apoio acolhem integralmente o parecer técnico e adotam o mesmo entendimento, reconhecendo que a empresa não cumpriu as exigências editalícias relativas à qualificação econômico-financeira, especificamente no que se refere à apresentação do balanço patrimonial.

Diante do exposto, a Pregoeira e a Equipe de Apoio entendem que restou caracterizado o descumprimento de exigência prevista no instrumento convocatório por parte da recorrente, em observância ao princípio da vinculação ao edital, não havendo justificativa que reforme a decisão de inabilitação quanto à qualificação econômico-financeira da empresa.

Cumprе ressaltar que a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às disposições do edital, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo observar, entre outros, os princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório. Todavia, tais princípios também impõem que os atos administrativos observem a verdade material e sejam revistos quando constatado

equivoco na análise anteriormente realizada, desde que preservada a igualdade entre os licitantes e a segurança jurídica do certame.

Diante do exposto, em observância à legislação aplicável e às disposições do edital que rege o presente certame, a Pregoeira e a Equipe de Apoio recebem o recurso por ser tempestivo, conhecem-no e, no mérito, julgam-no IMPROCEDENTE, mantendo a decisão anteriormente proferida para declarar inabilitada a empresa DELLAMED S.A quanto ao atendimento do requisito relativo ao balanço patrimonial.

É o parecer.

Santa Maria – RS, 31 de julho de 2026.

Michele Soares Quadros
Pregoeira